



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014671-40.2021.8.16.0044

Processo: 0014671-40.2021.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$14.137.323,41

Autor(s): • Caseirinho Alimentos LTDA

Réu(s): • ESTE JUÍZO

1. Não se desconhece que o juízo universal deve controlar as constrições realizadas sobre o patrimônio da recuperanda, ainda que se trate de crédito extraconcursal, haja vista que tais medidas não podem inviabilizar o pagamento da totalidade dos credores ou o futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.

Contudo, por se tratar de crédito extraconcursal, via de regra, a cobrança perseguida nos autos n. 1023380-60.2022.8.26.0100 não é obstada pelo processamento do pedido de recuperação judicial, de modo que deveria a recuperanda efetuar o pagamento de seus débitos no tempo e modo originariamente contratados.

1.1. Portanto, para fins de análise do pedido de seq. 771.1, intime-se a recuperanda para que, em 48h, junte aos autos planilha que demonstre **todos** os **gastos** existentes com a sua atividade empresarial desde novembro de 2023 até a presente data.

De igual modo, deverá juntar planilha em que conste **todos** os **ganhos** advindos de sua atividade empresarial, bem como os valores recebidos por ela em suas contas bancárias com os “*créditos (recebíveis)*”.

1.1.1. A documentação acima, por certo, deverá ser instruída com cópia de documentos comprobatórios de tais informações.

2. Com a juntada da documentação, manifeste-se o Sr. Administrador em 48h, oportunidade em que deverá, além de reiterar ou ratificar o parecer de seq. 777.1, atestar a veracidade das informações prestadas pela recuperanda e informar qual **percentual** angariado mensalmente pela recuperanda não compromete seus gastos mensais.

3. Após, voltem conclusos para decisão, **com anotação de urgência**.

4. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

